

São Paulo, 24 de janeiro de 2008

À  
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar - Sala 506  
01017-911 – São Paulo - SP

**Exmo. Sr.  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda do Estado de SP**

Como representante das categorias econômicas de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, gostaríamos de apresentar-lhes alguns pontos significativos em relação à implementação do regime de Substituição Tributária para os produtos alimentícios, prevista na **Lei nº 12.681/07 de 24 de julho de 2007**, conforme seguem:

- Existe uma grande variação nos preços ao consumidor no ponto de venda, uma vez que encontramos pacotes dos produtos desde R\$ 0,50 (cinquenta centavos) até R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos), oferecendo as indústrias uma margem muito estreita de rentabilidade;
- As vendas são distribuídas por diversos canais: Pequeno varejo, supermercados e grandes redes, atacados e distribuidores;
- O Estado de São Paulo possui aproximadamente 500 empresas nas categorias de Massas Alimentícias e Biscoitos;
- A possível facilitação da concorrência com as indústrias de outros estados, permitindo a queda na arrecadação do Estado de São Paulo, caso eles sejam beneficiados com esta medida;

Pelos motivos acima expostos, vimos respeitosamente solicitar a exclusão dos biscoitos e massas alimentícias da aplicação da Substituição Tributária para as operações internas.

Na expectativa de termos nosso pleito atendido por V.Sas., agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos, **através do Telefax: (11) 3251.3455, ou e-mail: [simabesp@simabesp.org.br](mailto:simabesp@simabesp.org.br)**.

Atenciosamente,



**JOSE DOS SANTOS DOS REIS**  
Presidente